



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 170 – São Paulo – SP – CEP 01014-000
protocolo@daee.sp.gov.br - www.daee.sp.gov.br – tel. (11) 3293-8200

OFÍCIO/UGP BG-PCJ/014/2024

São Paulo, 10 de julho de 2024

Ilustríssimo Senhor
JOÃO PEDRO R. TEIXEIRA
Superintendente
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Município de Amparo
Rua José Bonifácio, 300.
Amparo – São Paulo - SP

Ref.: Documentação Referente ao Termo de Convênio n 2024/22/0058/00/01/00 (SEI 137.00001405/2023-14

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do Termo de Convênio firmado em 05 de julho de 2024, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Amparo, com os respectivos Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades.

Ressaltamos a obrigação assumida por essa municipalidade de atendimento dos compromissos descritos na Cláusula Terceira do Convênio, condição imprescindível para a efetividade do seu objeto.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

ANTONIO CORREA
CAMPOS:15248739691

Assinado de forma digital por ANTONIO
CORREA CAMPOS:15248739691
Dados: 2024.07.10 15:29:09 -03'00'

ANTONIO CORRÊA CAMPOS
Gerente Administrativo Financeiro da UGP BG-PCJ

NELSON DE CAMPOS
LIMA:27585094825

Assinado de forma digital por
NELSON DE CAMPOS
LIMA:27585094825
Dados: 2024.07.10 15:08:09 -03'00'

NELSON DE CAMPOS LIMA
Coordenador da UGP BG-PCJ

João Pedro Rodrigues Teixeira
Superintendente
SAAE – AMPARO
11/07/2024

**DAAE**

Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Águas e Energia Elétrica
Unidade de Gerenciamento do Projeto Dos Rios Baquirivu Guaçu, Piracicaba, Capivari e Jundiaí

TERMO**Nº do Processo:** 137.00001405/2023-14**Interessado:** Unidade de Gerenciamento do Projeto Dos Rios Baquirivu Guaçu, Piracicaba, Capivari e Jundiaí**Assunto:** TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O DAAE - O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA E O MUNICÍPIO DE AMPARO.**PROCESSO SEI 137.00001405/2023-14****CONVÊNIO Nº 2024/22/0058/00/01/00**

Termo de Convênio que entre si celebram o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE** e o **Município de Amparo**, objetivando a adequação e implantação do Sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário do Município.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE**, doravante denominado **DAAE**, inscrito no CNPJ sob nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Bloco 5, 11º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **MARA REGINA SAMENSATTO RAMOS**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº 25.322.372-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 191.875.088-26, e o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 43.465.459/0001-73, com sede na Av. Bernardino de Campos, nº 705 - Centro, Amparo - SP - CEP: 13900-400, neste ato representado por seu Prefeito, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG 34.613.581-3 SSP/SP e inscrito no CPF 217.166.038-46, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto deste convênio envolve a adequação, universalização, gestão e transferência de conhecimentos relativos ao Sistema de Coleta, Afastamento, e Tratamento de Esgoto do MUNICÍPIO mediante a colaboração técnica e material entre os partícipes, com repasse de recursos materiais, contemplando as seguintes ações: (i) obra de adequação, ampliação e reforma em Estação de Tratamento de Esgoto; (ii) obras de implantação de estações elevatórias de esgoto, de linha de recalque, de interceptores, de coletores tronco, de rede de esgoto e de

emissário; (iii) testes de todo o sistema e sua operação sob responsabilidade de empresa contratada pelo DAEE por dois anos, com treinamento e transferência de conhecimento para corpo de funcionários da Prefeitura de Amparo; (iv) transferência da responsabilidade de operação para o MUNICÍPIO ao fim do prazo estipulado no item (iii).

Parágrafo Primeiro – O Convênio visa atender a exigências de condições e padrões de lançamento de efluentes no Rio Camanducaia, conforme Resolução CONAMA nº 357/05, e conforme recomendações da Informação Técnica nº 001/2017/EQAH/CJU emitida pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e da Outorga de Direito de Uso nº 74 emitida em 11/01/2021 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA, para o enchimento do reservatório da Barragem Duas Pontes.

Parágrafo Segundo – Integram o presente Convênio a Declaração do MUNICÍPIO acerca da comprovação da imissão na posse nos imóveis e áreas necessárias a consecução do objeto, o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Geral de Implantação, os projetos básicos e projetos executivos relativos à adequação e implantação do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no município de Amparo, sede e Distritos, objeto do Contrato DAEE nº 2022/11/00080.2.

Parágrafo Terceiro – Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante termo aditivo precedido de expressa concordância dos representantes dos partícipes por escrito, desde que não descaracterizado o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação e o gerenciamento das ações objeto deste Convênio serão exercidos pelo DAEE através da Unidade de Gerenciamento do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes – UGP-BG-PCJ, criada pelo Decreto nº 62.178, de 08 de setembro de 2016, e Portaria DAEE 2956, de 26 de setembro de 2016, alterada pela Portaria DAEE 1667, de 30 de maio de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Comprovar a imissão na posse de todos os imóveis e áreas onde ocorrerão os serviços e obras objetos do convênio, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente instrumento.

II – Obter, perante todos os órgãos e entidades competentes, e apresentar as licenças e autorizações de quaisquer naturezas, necessárias à implementação dos serviços e obras previstos na Cláusula Primeira, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

III – Adotar todas as providências necessárias para a continuidade da operação do sistema de tratamento de esgoto, decorridos 02 (dois) anos do início de sua operação assistida, incluindo a disponibilização de recursos e a designação de equipe de comprovada habilitação técnica.

IV - Adotar as providências necessárias para o acompanhamento da operação assistida inicial de 2 (dois) anos do sistema de coleta e tratamento de esgotos, incluindo a disponibilização de recursos materiais e a designação de equipe de comprovada habilitação técnica.

V – Responsabilizar-se pela previsão de recursos orçamentários para a operacionalização após o prazo referido no inciso anterior.

VI – Manter o **DAEE** informado, com a maior antecedência possível, de eventuais ocorrências que impactem as ações em andamento.

VII - Indicar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, que irá atuar face o responsável indicado pelo **DAEE**.

VIII – Permitir a afixação de placa de obra no local, conforme modelo fornecido pelo **DAEE**.

IX – Atestar a conclusão dos serviços e obras objeto deste ajuste, responsabilizando-se por sua operação e manutenção, inclusive no tocante à segurança das instalações.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO DAEE

Constituem obrigações do **DAEE**:

I – Manter instalada a Unidade de Gerenciamento do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivú-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes – UGP-BG, para acompanhar as fases de implantação e desenvolvimento do Programa.

II – Licitar e contratar a adequação e implantação do sistema para coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário do município de Amparo, sede e distritos, para a execução das obras complementares da Barragem Duas Pontes, Município de Amparo, Estado de São Paulo.

III – Coordenar e executar, no âmbito de suas funções, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a efetiva execução do Plano de Trabalho.

IV – Executar as providências necessárias à efetiva disponibilização dos recursos provenientes do Contrato de Empréstimo CAF destinados às ações sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE AMPARO**, em consonância com o Plano de Trabalho e respectivo Cronograma Geral de Implantação.

V – Alocar equipe técnica que se responsabilizará pela operação durante 02 (dois) anos, após a adequação e universalização do sistema sanitário, com acompanhamento da equipe técnica do MUNICÍPIO, bem como promover a transferência de conhecimentos a equipe técnica indicada pelo município de Amparo.

VI – Elaborar e manter banco de dados digital contendo informações técnicas e gerenciais do objeto deste Convênio.

VII - Emitir relatórios semestrais de acompanhamento técnico e gerencial do objeto deste Convênio.

VIII - Indicar um responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Convênio, que irá atuar perante o responsável indicado pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da indispensável colaboração entre os agentes para a regular consecução do objeto conveniado.

IX – Assessorar o Município nos processos de licenças e autorizações citados na Cláusula Terceira, Item II, deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos conveniados, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme Plano de Trabalho e Cronograma Geral de Implantação, preliminarmente acordado entre os conveniados e que integram o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os conveniados para a execução do presente Termo de Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos conveniados. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos conveniados quaisquer remunerações.

No entanto, haverá transferência voluntária de recursos materiais do DAEE em favor do MUNICÍPIO, após o recebimento definitivo das obras licitadas e passados o período de 02 (dois) anos da operação assistida do sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos, objeto deste Convênio. Dessa forma, o MUNICÍPIO passará a ser o responsável pela continuidade da operação do sistema, recebendo todos os recursos materiais aplicados nas obras.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **45 (quarenta e cinco) meses**, contados da data de assinatura deste Termo.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos conveniados, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos conveniados, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos conveniados as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de Termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DAEE**, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CONFIDENCIALIDADE

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste convênio, os partícipes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem os conveniados justos e acordados, firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

MARA REGINA SAMENSATTO RAMOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
Superintendente

Testemunhas:**1. ANTONIO CORRÊA CAMPOS**

R.G.: 21.319.911-7

2. GUILHERME ALEXANDRE MARQUES

R.G.: 30.533.606-X



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alexandre Marques, Diretor Técnico II**, em 05/07/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Campos, Diretor Técnico I**, em 05/07/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura Municipal de Amparo registrado(a) civilmente como CARLOS ALBERTO MARTINS, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Samensatto Ramos, Superintendente**, em 05/07/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033107414** e o código CRC **93F3EF34**.

**DAAE**

Governo do Estado de São Paulo
 Departamento de Águas e Energia Elétrica
 Unidade de Gerenciamento do Projeto Dos Rios Baquirivu Guaçu, Piracicaba, Capivari e Jundiá

PLANO DE TRABALHO**Nº do Processo:** 137.00001405/2023-14**Interessado:** Unidade de Gerenciamento do Projeto Dos Rios Baquirivu Guaçu, Piracicaba, Capivari e Jundiá**Assunto:** TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O DAAE - O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA E O MUNICÍPIO DE AMPARO.**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO**

CONVÊNIO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO – CATE - DO MUNICÍPIO DE AMPARO – SP.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES CONVENIADOS

Nome:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAAE
CNPJ:	46.853.800/0001-56
Endereço:	Rua Boa Vista, nº 170, Bloco 5, 11º andar, São Paulo, Capital
Responsável legal:	Mara Regina Samensatto Ramos
RG:	25.322.372-6 SSP/SP
CPF:	191.875.088-26
Responsável técnico:	Nelson de Campos Lima
RG:	30.146.954-4
CPF:	275.850.948-25

Nome:	MUNICÍPIO DE AMPARO
CNPJ:	43.465.459/0001-73
Endereço:	Av. Bernardino de Campos nº 705 Centro, Amparo/SP CEP: 13900-400
Responsável legal:	Carlos Alberto Martins

RG:	34.613.581-3
CPF:	217.166.038-46
Responsável técnico:	Gustavo Zamboim Pietrafesa
RG:	
CPF:	279.873.678-18

2. JUSTIFICATIVA

A cidade de Amparo contribui para o lançamento de carga de efluentes de esgoto doméstico no Rio Camanducaia gerando uma carga tóxica e de nutrientes como Nitrogênio e Fósforo que causam a eutrofização e o crescimento da comunidade fitoplanctônica que comprometem a qualidade da água no reservatório da Barragem Duas Pontes.

Segundo a Licença de Instalação N° 2617, emitida pela CETESB em 10/06/2020, o DAEE, por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação da Barragem Duas Pontes deverá:

*"4.21 Comprovar a implantação das obras de abatimento das cargas afluentes pontuais de fósforo, que incluem **adequação do sistema de coleta, afastamento de esgotos do município de Amparo** e o tratamento terciário de esgotos de Monte Alegre do Sul (sede municipal e distrito de Mostardas), da sede municipal de Amparo e dos distritos de Três Pontes e de Arcadas (Amparo), com eficiência de 96% na remoção de fósforo. Deverá ser previsto o comissionamento destas estações por um período de 2 anos, incluindo as atividades de treinamento dos operadores."*

Para execução dos estudos e projetos, ficou definida a remoção de 96% da carga de Fósforo do esgoto a ser tratado para atender as condições da Resolução CONAMA n° 357/05, recomendações da Informação Técnica CETESB n° 001/2017/EQAH/CJU, emitida em 10/05/2017 e da Outorga de Direito de Uso n° 74 emitida em 11/01/2021 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA.

Os principais benefícios que justificam a celebração do Convênio, esperados com a implementação das obras a partir da Operação do Sistema de Tratamento proposto, podem assim ser resumidos:

- (i) Revitalização da bacia hidrográfica, beneficiada com uma melhor qualidade para as águas do Rio Camanducaia;
- (ii) Ampliação do índice de universalização do saneamento no Estado de São Paulo, cumprindo as metas estabelecidas pelo Governo do Estado para o setor;
- (iii) Obtenção, pela Agência Nacional de Águas, ANA, de outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos para instalação e operação da Barragem Duas Pontes, no município de Amparo;
- (iv) Melhores condições de desenvolvimento econômico e social, decorrentes da maior disponibilidade de boa água, promovida pela realização das obras na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ - beneficiada com a Barragem Duas Pontes.

3. OBJETIVO

Realização conjunta entre Estado, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com execução pelo DAEE e Município de AMPARO para a realização de ações conjuntas, mediante a colaboração técnica e financeira para a execução de projetos

necessários à gestão e à universalização do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário daquele Município, visando sobretudo a melhoria da qualidade da água do rio Camanducaia.

As obras de melhorias a serem executadas no SISTEMA DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO - CATE do município de Amparo e distritos, objeto deste CONVÊNIO, compreendem a adequação e complementação na Estação de Tratamento de Esgotos Piero Fioravante, já existente, Interceptores, Estações Elevatórias e Redes de Coleta, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

O objetivo das obras é coletar, afastar e depurar o efluente sanitário doméstico lançado no Rio Camanducaia, contribuindo para a melhoria da qualidade de suas águas que irão formar o reservatório da Barragem Duas Pontes, atendendo às condições prévias exigidas pela CETESB e ANA.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

As obras de adequação e implantação do SISTEMA DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO - CATE do município de AMPARO, objeto deste CONVÊNIO, compreendem a reforma e construção da Estação de Tratamento de Esgotos, Interceptores, Estações Elevatórias e Redes de Coleta, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

Área de Estudo:	Município de Amparo
Adequação, Ampliação e Reforma da ETE com implantação do sistema de lagoas aeradas, seguidas de lagoas de decantação e de tratamento físico-químico, com filtração final.	01 unidade
Vazão média afluente no final do projeto	141,00 l/s
Interceptores Ø 315 mm a Ø 900 mm	13.275,59 m
Estações Elevatória de Esgoto Vazão média de 5,00 l/s a 204,52 l/s	08 unidades
Linhas de Recalque	8.443,57 m
Redes Coletoras Ø 150 mm a Ø 400 mm	14.070,00 m

Tabela 1: Resumo - Obras CATE Amparo

As seguintes ações compõem a execução do objeto do presente Convênio: (i) obra de adequação, ampliação e reforma em ETE já existente na cidade de Amparo; (ii) obras de implantação de estações elevatórias de esgoto, de linha de recalque, de interceptores, de coletores tronco, de rede de esgoto e de emissário; (iii) testes de todo o sistema e sua operação sob responsabilidade de empresa contratada pelo DAEE por 02 (dois) anos, com treinamento e transferência de conhecimento para corpo de funcionários da Prefeitura de Amparo; (iv) transferência da manutenção e operação do sistema para o Município, ao fim do prazo estipulado no item (iii).

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

A execução das obras previstas no CONVÊNIO com o município de AMPARO tem como meta macro:

Coletar e tratar os esgotos sanitários domésticos de 100% da população urbana da cidade.

Como metas indiretas relevantes, temos:

- (i) Redução sensível das doenças de veiculação hídrica como a diarreia, provocadas pelo não tratamento dos esgotos que são despejados "in natura" no rio Camanducaia;
- (ii) Aumento de disponibilidade de água com qualidade para os usos múltiplos na bacia hidrográfica, possibilitando assim um melhor equacionamento destes usos;
- (iii) Retomada da vida aquática nos cursos d'água que compõem a bacia hidrográfica;
- (iv) Redução dos conflitos pelo uso dos recursos hídricos da bacia PCJ, função direta do aumento da quantidade de água disponível;
- (v) Criação de vetores de desenvolvimento agrícola, industrial ou de lazer face à melhora no binômio disponibilidade/qualidade das águas, com a consequente melhoria na renda e qualidade de vida das pessoas;
- (vi) Atender às exigências da ANA e CETESB quanto a qualidade exigida para a água destinada ao enchimento do reservatório da Barragem Duas Pontes.

6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO

As etapas/fases de execução do objeto proposto no CONVÊNIO podem ser assim resumidas:

- a) Obtenção da titularidade das áreas atingidas, em execução pela Prefeitura Municipal;
- b) Fase referente ao Processo Licitatório das obras, em execução pelo DAEE;
- c) Fase de licenciamentos e autorizações, a cargo da Prefeitura Municipal, com o assessoramento técnico do DAEE;
- d) Fase correspondente à execução de obras licitadas, pela empresa vencedora do processo licitatório, sob responsabilidade e fiscalização pelo DAEE e acompanhamento da Prefeitura Municipal:
 - Reforma e Construção de Estação de Tratamento de Esgotos;
 - Construção de Estações Elevatórias de Esgoto;
 - Construção de linha de Recalque;
 - Construção de Interceptores, Coletor Tronco, Rede de Esgoto e Emissário.
- e) Formação de corpo técnico qualificado pela Prefeitura do Município para receber e operar o sistema implantado;
- f) Testes e operação do sistema como um todo, sob responsabilidade da empresa contratada pelo DAEE com treinamento e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Prefeitura Municipal;
- g) Recebimento, manutenção e operação do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto implantado, pela Prefeitura do Município.

A execução destas fases está prevista no Cronograma Físico (Anexo II), descrita em maior detalhe, nominando-se mês a mês.

Após o processo licitatório de execução das obras, a empresa vencedora apresentará seu Plano de Trabalho que servirá de base para a revisão e ajuste do cronograma proposto para o Convênio (Anexo II), naquilo que for impactado.

7. PRAZOS DO CONVÊNIO

São os prazos do presente CONVÊNIO:

- a) **06 (seis) meses**, no máximo, contados da assinatura do presente instrumento, para a imissão na posse de todos os imóveis onde ocorrerão as obras;
- b) **06 (seis) meses**, no máximo, contados da assinatura do presente instrumento, para apresentação das licenças necessárias para as obras;
- c) **18 (dezoito) meses** a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a liberação das áreas pela Prefeitura Municipal, para a execução das obras referentes ao sistema e coleta, afastamento e tratamento de esgoto;
- d) **24 (vinte e quatro) meses** para operação assistida, a partir da conclusão da ETE, com carga de efluentes para o tratamento de esgoto e
- e) **45 (quarenta e cinco) meses**, contados da assinatura do presente instrumento para a vigência deste CONVÊNIO.

Os prazos acima especificados constam também no Cronograma Físico Financeiro (Anexo II).

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá, no âmbito do presente Convênio, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja perante terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos e obrigações assumidas no presente instrumento.

Os recursos financeiros que garantem a execução de todas as etapas/fases das obras objeto do CONVÊNIO, por parte do DAEE, foram previstos no orçamento na Lei Orçamentária para 2024, bem como no PPA 2024/2027.

No entanto, haverá transferência voluntária de recursos materiais do DAEE em favor do MUNICÍPIO, após o recebimento definitivo das obras licitadas e passados o período de 02 (dois) anos da operação assistida do sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos de Amparo. Dessa forma, o MUNICÍPIO passará a ser o responsável pela continuidade da manutenção e operação do sistema, recebendo todos os recursos materiais aplicados nas obras.

NELSON DE CAMPOS LIMA
COORDENADOR DA UGP BG-PCJ - DAEE
Prontuário nº 10.460

MARA REGINA SAMENSATTO RAMOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
Superintendente

CARLOS ALBERTO MARTINS
MUNICÍPIO DE AMPARO

Prefeito Municipal de Amparo



Documento assinado eletronicamente por **Nelson de Campos Lima, Coordenador da UGP-PCJ**, em 05/07/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura Municipal de Amparo registrado(a) civilmente como CARLOS ALBERTO MARTINS, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Samensatto Ramos, Superintendente**, em 05/07/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033109471** e o código CRC **3B788D50**.

